

LEI Nº 009 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE MULTAS,
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA AOS CONTRIBUINTES EM DÉBITOS
COM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS – MG.

A Câmara Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de multas, juros e correção monetária aos contribuintes que quitarem seus débitos para com os cofres municipais no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- A isenção de que trata o “*caput*” deste artigo, refere-se aos débitos de qualquer natureza, lançados no exercício de 1.996, junto ao município de origem (Iturama-MG).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas-MG 03 de Fevereiro de 1.997.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal